

# Resgates Bancários e o Mecanismo Único de Resolução da União Europeia

Glenyo Cristiano Rocha\*

*Introdução. 1 Mecanismos de resolução. 2 Corridas bancárias. 3 Efeito de contágio. 4 Risco moral e seleção adversa. 5 Regulamentação e crises. 6 Consequências dos resgates; 7 Regulamento Europeu de Resolução Bancária. Considerações finais. Referências.*

## Resumo

Instituições financeiras à beira da falência podem terminar em uma liquidação ou recorrer a mecanismos de resolução, como “compra e assunção”, resgates externos (*bail-out*) e os resgates internos (*bail-in*). Por meio desses mecanismos, seria possível diminuir os efeitos sistêmicos resultantes da falência. As corridas bancárias, que podem ocorrer por diversos motivos, levam os investidores a levantarem os seus depósitos com um problema de coordenação e antes de um momento ideal, podendo resultar na quebra do banco. Sistemicamente, por um efeito de contágio que também pode ocorrer por variados motivos, esse problema pode se espalhar e resultar na falência de outras instituições financeiras, até então consideradas saudáveis. A intervenção estatal por meio de resgates pode gerar um risco moral, com consequências econômicas. A regulamentação busca diminuir ou anular os efeitos negativos das crises para o sistema financeiro e para a estabilidade financeira. No âmbito europeu, desenvolveu-se o Mecanismo Único de Resolução, que busca solucionar o problema por meio de resgates internos e de uma atuação que evite a quebra dos bancos e a propagação dos seus efeitos colaterais pelo sistema inteiro.

**Palavras-chave:** Mecanismos de resolução. Sistema Financeiro. Mecanismo único de resolução. Efeito de contágio. Corridas bancárias.

---

\* Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito Marítimo pela *Universitetet i Oslo*, na Noruega. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Pós-graduado no curso de especialização em Direito Contratual da Empresa do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Advogado no Brasil e em Portugal. Consultor Jurídico Estrangeiro em Ontario, no Canadá.

## *Bail-in, Bail-out and the Single Resolution Mechanism of the European Union*

### *Abstract*

*Financial institutions about to fail may end up in a liquidation or be rescued by resolution mechanisms, as “purchase and assumption”, bail-out and bail-in. Those mechanisms could diminish the systemic effects of the failure. Bank runs may happen for many reasons, resulting on the investors withdrawing their deposits with a coordination problem, before an optimal moment, resulting on the bank failure. This problem may spread through a financial contagion, resulting on the failure of other financial institutions, considered healthy otherwise. Governmental intervention may create a moral hazard, with economic consequences. Regulations try to diminish or nullify the negative effects of the crises on the financial system and on the financial stability. The European Union developed a Single Resolution Mechanism, aiming to solve the problem through bail-ins, preventing the bank failures and the spread of its side effects through the whole system.*

**Keywords:** *Resolution mechanisms. Financial System. Single resolution mechanism. Financial contagion. Bank runs.*

### **Introdução**

O sistema financeiro é complexo. Por um lado, trata-se amplamente de números, valores, moeda e produtos financeiros. Os fundamentais da economia induzem à crença de que existe uma racionalidade muito grande por trás do sistema financeiro.

Uma análise por essa perspectiva conduz à noção de risco, ou seja, da possibilidade de se calcular as possibilidades e prever, de antemão, quais seriam os desfechos de um determinado acontecimento ou de uma conduta específica.

Por outro lado, o sistema financeiro também lida com fatores ilógicos, que penetram nos aspectos mentais, psicológicos e intangíveis. Ainda que inegavelmente haja uma certa racionalidade envolvida, é inviável descartar que existem fatores que podem alterar o cenário completamente.

As corridas bancárias, que serão explicadas posteriormente, têm aspectos psicológicos importantes em diversos dos modelos existentes, sem que seja viável se explicar apenas ao recorrer aos números.

Dessa forma, o risco dá lugar à incerteza, uma vez que podem surgir situações completamente inesperadas em um momento *a priori*, alterando qualquer cálculo estatístico de probabilidades de risco que existiram inicialmente.

Os diferentes modelos de crise apresentam diferentes conclusões – alguns se atêm à noção dos fundamentais da economia, enquanto outros contêm fatores externos como inerentes às crises.

Para abordar o tema de *bail-in* e *bail-out*, parte-se de uma situação de inexatidão e incerteza para chegar-se a um conseqüente lógico. Um banco prestes a quebrar, que precisa urgentemente de resgate, deverá ter esse resgate de qual modo? Ou melhor, qual seria a forma ideal de se resgatar um banco em situação de quebra?

A resposta não é fácil ou unânime. Existem argumentos favoráveis e contrários para ambas as situações. O que é inegável é que esse problema demanda uma reflexão aprofundada, com a consideração dos interesses envolvidos e os resultados potenciais.

O presente trabalho revisará a produção bibliográfica realizada nos temas de resolução bancária, corridas bancárias e efeito de contágio, e analisará o Mecanismo Único de Resolução proposto pela União Europeia.

O objetivo é compreender a interação entre as resoluções, as corridas bancárias, o efeito de contágio e os efeitos sistêmicos, buscando apontar as características de diferentes modelos e das potenciais soluções.

## 1 Mecanismos de resolução

Uma instituição financeira pode enfrentar uma série de problemas que levam à sua resolução. Esses problemas podem ter natureza de insolvência ou de iliquidez, em caso de corridas bancárias, por exemplo.

Ao invés de recorrer diretamente à liquidação da instituição, é possível recorrer a mecanismos de resolução, que podem permitir a continuidade das operações ou minimizar os impactos sistêmicos do seu fechamento.

Para fins de definição, serão apresentados inicialmente as diferenciações e os conceitos de “compra e assunção” (*purchase & assumption* ou “P&A”), “resgate externo” (*bail-out*) e “resgate interno” (*bail-in*), conforme a conceituação realizada por Peter Klimek (2015, p. 146-147).

A “compra e assunção” é um mecanismo de resolução que permite a transferência das operações do banco em falência para outros bancos saudáveis, normalmente incluindo a retirada ou o cancelamento da licença do banco em falência. Os outros bancos compram partes dos ativos do banco e assumem os passivos. Haverá uma diferença financeira, uma vez que o total de ativos terá um valor menor que o total de passivos. Essas perdas do banco em falência serão pagas pelos outros bancos, uma vez que eles receberão mais passivos que ativos no procedimento.

Em uma liquidação ordinária, os ativos da instituição liquidante são vendidos ao longo do tempo para pagar os passivos aos depositantes, enquanto, na “compra e assunção”, os ativos e passivos são repassados a outros bancos.

A vantagem é que não se necessita de um processo para pagar os depositantes, pois os depósitos são transferidos para uma instituição financeira sólida, e os depositantes podem continuar com acesso às suas contas em todos os momentos.

O resgate externo é a provisão de fundos para uma instituição com problemas financeiros que seja considerada suficientemente saudável para sobreviver após a recapitalização. O mecanismo também pode ser utilizado para diminuir os riscos de contágio da insolvência de uma instituição financeira importante sistemicamente.

O resgate externo poderia ser, em tese, realizado por investidores privados, tomando vantagem dos custos reduzidos para aquisição da instituição em falência, mas comumente é realizado pelo governo, que tipicamente recebe ações e dividendos ao longo do tempo, que serão utilizados para proteger o dinheiro dos contribuintes. O governo passa a ser o proprietário da instituição assumida, protegendo os credores e depositantes.

Quando um banco é nacionalizado, tem-se como objetivo impedir a falência e limitar os efeitos negativos para o sistema financeiro. Assim, o resgate externo costuma ser realizado nos bancos que são importantes sistemicamente, com altos custos e alto investimento público. Além disso, há também o trabalho de reestruturar os ativos e passivos bancários (HRYCKIEWICZ, 2014, p. 248).

O resgate interno, por sua vez, força os credores da instituição financeira em problemas a assumir os encargos financeiros. Créditos são eliminados ou convertidos para recapitalizar a instituição em falência. É um instrumento de financiamento privado, conforme explicam Avgouleas e Goodhart (2015, p. 4):

*The bail-in approach is intended to counter the dual threat of systemic disruption and sovereign over indebtedness. It is based on the penalty principle, namely, that the costs of bank failures are shifted to*

*where they best belong: bank shareholders and creditors. Namely, bail-in replaces the public subsidy with private penalty or with private insurance forcing banks to internalize the cost of risks, which they assume. In these new schemes, apart from the shareholders, the losses of bank failure are to be borne by ex ante (or ex post) funded resolution funds, financed by industry levies, and certain classes of bank creditors whose fixed debt claims on the bank will be commonly converted to equity, thereby restoring the equity buffer needed for ongoing bank operation.<sup>1</sup>*

Os três mecanismos se diferenciam por dois aspectos principais: o fechamento do banco e a origem do resgate. Na “compra e assunção”, outras instituições assumem os ativos e passivos, com o fechamento do banco em falência. Nas duas formas de resgate, o banco permanece ativo, porém, na espécie “externa”, o dinheiro é proveniente dos contribuintes, enquanto, na espécie “interna”, são os próprios credores do banco que financiam.

Uma outra proposta, de viés predominantemente preventivo, é a regulamentação para a criação de “testamentos em vida” (*living wills*), que visam diminuir o risco moral e até mesmo permitir bancos sistemicamente importantes a falirem ou se recuperarem sem utilização de dinheiro público. Busca-se criar um plano prévio de contingência, antevendo as condições que permitiriam o banco a sobreviver organicamente, sem ser recuperado externamente. Essa seria uma forma de reduzir o problema dos bancos grandes demais para falir (AVGOULEAS, 2013, p. 210).

## 2 Corridas bancárias

Existem diferentes modelos de corridas bancárias. Um dos mais tradicionais e citados é o de Douglas W. Diamond e Philip H. Dybvig (1983, p. 401-403) – analisado como ponto de partida –, em que há uma mudança nas expectativas dos depositantes, que pode depender de basicamente qualquer fator, em conformidade com o comportamento das pessoas que realizam as corridas bancárias.

Os bancos têm a capacidade de transformar ativos ilíquidos ao oferecer passivos com diferentes padrões de retorno ao longo do tempo em relação aos oferecidos pelos ativos ilíquidos. Havendo a manutenção da confiança, o risco deve ser eficientemente compartilhado, sendo que, nesse cenário, o depositante levantaria o seu depósito com o compartilhamento de risco ideal. Quando os agentes entram em pânico e há uma corrida bancária, o cenário é distorcido, e todos decidem levantar os seus depósitos antes de a instituição bancária obter o proveito máximo dos seus ativos, tendo que liquidar esses ativos com perdas. A iliquidez dos ativos é parte importante da existência dos bancos, mas também os mantém vulneráveis às corridas bancárias.

As corridas bancárias podem acontecer em crises extremas e acabam por ter um papel especial por conta disso. Durante a corrida, os depositantes tomam atitudes para retirar os seus depósitos por terem uma expectativa de que o banco irá falhar. Esses levantamentos inesperados e bruscos podem acabar forçando o banco a liquidar os seus ativos, muitos dos quais serão liquidados à custa de perdas, resultando em uma falha.

Todos os depositantes entram em um estado de pânico, levantando os seus depósitos imediatamente, incluindo aqueles que normalmente prefeririam manter os seus depósitos se não estivessem preocupados com a falência do banco.

---

<sup>1</sup> Tradução livre: A abordagem do resgate interno destina-se a combater a ameaça dupla da ruptura sistêmica e sobre-endividamento soberano. Baseia-se no princípio da penalidade, ou seja, os custos das falências bancárias são movidos para onde melhor pertencem: acionistas e credores dos bancos. Nomeadamente, o resgate interno substitui o subsídio público por uma cobrança privada ou por um seguro privado, forçando bancos a internalizar o custo dos riscos, os quais eles assumem. Nesses novos esquemas, para além dos acionistas, as perdas dos bancos serão arcadas por fundos de resolução formados *ex ante* (ou *ex post*), financiados pelas indústrias, e certas classes de credores bancários cuja dívida fixa sobre o banco será normalmente convertida em capital, restaurando o patrimônio necessário para a continuidade da operação bancária.

As corridas bancárias causam problemas econômicos reais, devido ao fato de possibilitar que até mesmos bancos que sejam considerados saudáveis venham à falência, causando o término de empréstimos e de investimentos que sejam produtivos.

Podem existir cenários em que os ativos do banco não cobririam os passivos, portanto os depositantes levantariam os seus valores rapidamente para evitar ou diminuir as suas perdas, pois acreditam que, do contrário, não sobriam fundos para si no banco.

A assimetria informacional também pode desencadear corridas bancárias. Os depositantes compreendem o cenário atual do sistema bancário e as dificuldades sofridas por eles, mas não têm informações suficientes para determinar, por conta própria, qual é o estado de cada banco individualmente considerado (SCHOTTER; YORULMAZER, 2009, p. 219).

Quando os depositantes decidem começar a levantar os seus depósitos antecipadamente, o pânico se espalha, e o banco efetivamente fica sem fundos. Assim, os mecanismos de divisão de riscos são desconsiderados, e os consumidores perdem benefícios que teriam com os investimentos. As corridas podem estar relacionadas à *performance* insatisfatória dos bancos, em que os investidores teriam informações de um baixo retorno de investimento. Pode ocorrer de que os investidores não tenham essas informações, mas que os demais depositantes vejam os levantamentos e interpretem isso equivocadamente como a existência de informação pelos outros depositantes, levando a uma corrida bancária (ALONSO, 1996, p. 74).

O modelo de corridas bancárias proposto por Andrew Schotter e Tanju Yorulmazer (2009, p. 219-220) faz paralelos com a teoria de jogos. Em jogos de preempção, o primeiro agente a realizar um movimento tem a maior recompensa. Nas “guerras de atrito” (ou “guerras de desgaste”), o último agente a agir recebe a maior recompensa. No jogo do *grab the dollar*, um agente pode pegar o dinheiro na mesa ou esperar uma rodada, enquanto o valor na mesa aumenta por uma unidade. O jogador quer ser o primeiro a pegar o dinheiro, mas pode preferir esperar para pegar um valor maior na mesa.

Para o modelo de corrida bancária dos autores, a corrida bancária estaria entre os jogos de preempção e as guerras de atrito. Considerando que o banco sempre terá dinheiro para pagar alguns dos seus depositantes que aparecerem antes dos outros, o agente pode deixar o seu depósito por um pouco mais de tempo no banco, acumulando juros e esperando que alguns depositantes realizem seus levantamentos, e oportunamente levantando o seu depósito antes que todos os outros depositantes o façam, de maneira a obter a maior recompensa.

Outro modelo se baseia em corridas bancárias que ocorrem a partir de depositantes tentando obter informações sobre a qualidade do banco a partir do histórico de levantamentos realizados pelos outros. Os sinais relacionados aos fundamentais da economia são imperfeitos, assim como os sinais relacionados ao levantamento dos demais, portanto a corrida bancária poderia ocorrer mesmo quando os fundamentais do banco estivessem fortes. O depositante tem uma crença na qualidade do banco, que é alterada constantemente com a observação dos levantamentos realizados pelos outros depositantes. A corrida bancária ocorreria com o comportamento de grupo de levantamentos, quando os depositantes levantam por sinais desfavoráveis ou observações desfavoráveis acerca do levantamento de outros. Porém, se a sua crença é favorável, os sinais recebidos não são decisivos, levando à manutenção do depósito e a não externar qualquer comportamento de levantamento, portanto não afetando a crença dos outros também. Assim, ocorreria um cenário de ausência de corrida bancária devido a um comportamento de grupo de manutenção dos depósitos (GU, 2011, p. 164).

Um fator que pode conduzir às corridas bancárias são as emoções sentidas pelo depositante, especificamente o medo. Um estudo demonstrou que os indivíduos com medo são significativamente mais propensos a levantar os seus depósitos em um cenário de corrida bancária do que outros

indivíduos com emoções mais neutras. Tristeza pode diminuir a incidência de levantamentos, e no estudo a alegria não conduziu a qualquer diferenciação comportamental em relação aos depósitos. O impacto prático dessa informação teria especial importância nas maneiras de intervenções e nos estilos de comunicação ao público em situações de crises (DIJK, 2017, p. 93).

### 3 Efeito de contágio

Quando se trata do tema de resgates, é importante compreender o motivo de se atuar. Na perspectiva dos resgates internos, é mais fácil de compreender, uma vez que os acionistas não pretendem ver o próprio banco quebrando e ainda haveria uma espécie de noção de responsabilização mais próxima.

É mais complexo, porém, quando se trata da perspectiva do resgate externo. Se o Estado deixa uma série de empresas falirem, por que salvar uma dada empresa financeira?

Uma questão relevante é o efeito de contágio. Cada vez mais, a prática demonstra que as empresas financeiras têm atuado com uma gama muito maior de serviços e produtos, de maneira que, grosso modo, um banco não é apenas um local onde se empresta dinheiro, mas também onde se contratam seguros, onde se investe em ações etc.

Essa interação gera uma instabilidade dos contornos da atividade, de maneira que a quebra de uma determinada empresa financeira gera impactos em seus congêneres e até mesmo em outras modalidades.

Um paralelo possível seria com peças de dominó alinhadas por uma grande distância. A queda de uma delas causará a queda da seguinte, que causará a queda da próxima, e assim sucessivamente, até que não haja mais qualquer peça em pé, ou que haja a interrupção pela distância suficiente para não haver a comunicação entre peças sucessivas ou que uma intervenção exterior impeça as peças seguintes de caírem.

A noção de contágio não surge na seara econômica, mas é proveniente do campo da biologia/medicina. Uma doença diz-se contagiosa quando há o potencial de propagar-se.

A complexidade do sistema financeiro faz com que o todo não seja simplesmente a soma das partes individualmente consideradas, uma vez que a interação entre as diferentes atividades, entre os diferentes territórios e entre os diferentes agentes podem levar a consequências inesperadas.

Há quem afirme que o efeito de contágio é um mito sem fundamento, pois a quebra de uma instituição não gerará a quebra de outras necessariamente. Lida-se, nesse aspecto, com o receio do que acontecerá na ausência de qualquer intervenção.

Considera-se o seguinte exemplo: um indivíduo, ao ler as notícias, verifica que um banco está prestes a quebrar. Sem buscar a fonte dessa informação, sem acesso aos dados oficiais daquele banco, decide instintivamente levantar todos os seus recursos. De idêntica forma, os clientes de outros bancos podem analisar a situação e sentir a ameaça aos seus próprios recursos, partindo, então, a levantar os seus recursos deste outro banco, também de forma irracional.

O comportamento de pânico realizado por todos, despidos das informações plenas (seja por desinteresse ou por impossibilidade), conduz a um resultado contrário à racionalidade, uma vez que essas condutas, sendo realizadas reiteradamente e por todos, leva invariavelmente (e logicamente) a uma quebra geral das instituições bancárias.

De forma geral, o efeito de contágio ocorre quando os problemas experimentados por um banco afetam a solidez dos outros bancos, podendo se espalhar para a economia de maneira ampla (FEINSTEIN, 2017, p. 109).

Existem contágios baseados em informação e contágios baseados em pânico. O baseado em informação ocorre quando a corrida bancária é desencadeada de acordo com as informações disponíveis sobre o sistema financeiro de maneira mais ampla, levando a uma crença dos

depositantes acerca da liquidez ou da solvência dos bancos. O contágio baseado puramente em pânico é quando uma corrida bancária em uma instituição leva a corridas bancárias em outros bancos sem que esteja relacionadas a problemas de liquidez ou solvência, ocorrendo simplesmente com base nos comportamentos (CHAKRAVARTY *et al.*, 2014, p. 40).

A estabilidade financeira está relacionada com o risco sistêmico. Existe o risco de um problema desencadear a perda de valor econômico ou de confiança em áreas do sistema financeiro, com impactos severos e reais na economia de maneira geral. Uma crise pode ser sistêmica se muitos bancos falharem conjuntamente ou se a falência de um banco contagiar outros bancos, causando a sua falência também (SCHOENMAKER; SIEGMANN, 2014, p. 334).

Ao longo do tempo, os bancos centrais têm buscado assumir um papel de prevenção de crises, criando regulamentações como forma de mitigar o risco sistêmico, de que muitos bancos falhem conjuntamente (ACHARYA; YORULMAZER, 2007, p. 1).

Com grande frequência, diversas empresas vão à falência, resultando em consequências adversas diretas para os seus acionistas e possivelmente com dano colateral por meio de externalidades indiretas. Na maior parte das vezes, essas consequências não causam problemas significativos. O problema é que, em alguns casos, é necessário limitar os danos colaterais (KAUFMAN, 2014, p. 214).

Algumas instituições são importantes do ponto de vista sistêmico e são chamadas de *too big to fail*, ou “grandes demais para falir”. Caso uma dessas instituições falisse, os impactos e reflexos ao longo de todo o sistema financeiro seriam consideráveis.

Essas externalidades indesejáveis podem incluir uma perturbação na estabilidade do sistema financeiro, na capacidade de provimento de crédito e em outras funções essenciais dos serviços financeiros, gerando um efeito cascata que afeta a economia inteira, sendo ainda mais perceptíveis em empresas grandes, complexas e conectadas. O efeito de contágio pode levar a uma perda de confiança que inicia corridas bancárias. Para a sociedade, os custos da falência daquelas instituições são muito grandes quando comparados com os custos imediatos do apoio a elas, evitando uma falência catastrófica (DUDLEY, 2012, p. 1-2).

Para evitar isso, os governos optam por realizar o resgate externo dessas instituições, quando se encontram em dificuldades, gerando um risco moral decorrente dessa expectativa.

Isso pode levar a uma outra complicação. Bancos podem crescer bastante, tornando-se grandes demais para serem salvos (*too big to save*), tendo em vista que a rede de segurança financeira provida pelo país é claramente limitada pelas suas finanças. Assim, pode ocorrer de os bancos sofrerem pressões para diminuir intencionalmente, com a finalidade de serem passíveis de salvação (DEMIRGÜÇ-KUNT; HUIZINGA, 2013, p. 893).

Outro problema é o do *too many to fail*, em que os órgãos regulamentadores entendem que, para evitar a continuidade de perdas, é melhor resgatar os bancos quando o número de falhas é grande. Porém, se apenas alguns poucos bancos falham, eles poderiam ser adquiridos pelos bancos que sobreviverem. Como o número de bancos falidos aumenta e o número de bancos sobreviventes diminui, a oportunidade de investimento aumenta, mas a capacidade de investimento diminui, tornando mais provável que alguns bancos tenham que ser liquidados. Nesse cenário, torna-se ideal que os reguladores resgatem alguns desses bancos falidos ao invés de liquidá-los. A garantia de que esses bancos sejam resgatados leva os bancos a agirem uniformemente em um comportamento de grupo, para aumentarem a possibilidade de serem resgatados (ACHARYA; YORULMAZER, 2007, p. 2).

Em um cenário de pânico, com muitas falhas dos bancos, o próprio sistema monetário como um todo é afetado, havendo uma redução na produção de maneira geral (DIAMOND; DYBVIK, 1983, p. 401).

Outro modelo é o de que o contágio não se desenvolveria em um cenário em que informações específicas fossem repassadas ao público, uma vez que essas informações permitiram aos depositantes

diferenciar bancos que têm risco de falência e os que não têm. Os bancos fracos poderiam enfrentar problemas como o levantamento de depósitos e acabariam fechando, mas nesse cenário haveria a prevenção de corridas bancárias contagiosas que se espalhassem indiscriminadamente de um banco para o outro (DUPONT, 2007, p. 411).

Um problema desse modelo é considerar que as informações seriam sempre suficientes e que os depositantes teriam a capacidade e/ou a disponibilidade de obter, interpretar e assimilar corretamente as informações apresentadas.

#### **4 Risco moral e seleção adversa**

Uma grande questão que permeia o debate acerca dos resgates dos bancos é o risco moral.

A atividade bancária envolve uma série de produtos que incluem atividade especulativa enorme. Além disso, as transações realizadas possuem um grau variável de riscos, que podem oscilar em conformidade com a magnitude dos riscos que se está disposto a tomar.

A situação do risco moral é importante justamente porque altera os parâmetros de assunção de riscos. Há uma série de exemplos e anedotas que popularmente visam explicar essa espécie de risco.

Apresente-se o exemplo do trapezista, que trabalha no circo realizando apresentações diárias e vive de suas acrobacias realizadas de forma perigosa, em grande altitude, sem margem para erro.

O indivíduo passa a vida treinando e desenvolve a técnica mais adequada para suas performances, assegurando que, mesmo que o risco ainda exista, o seu treinamento e o seu alto número de repetições já lhe deram um conhecimento e uma confiança de que as apresentações podem acontecer sem que ocorra uma queda, que poderia levar até mesmo à morte. Sabe, portanto, o momento preciso e correto para soltar o seu trapézio, quantas piruetas pode dar até alcançar o próximo trapézio e como deve se segurar para manter-se seguro. Dessa forma, atua de forma quase que automática, dentro dos seus padrões de segurança.

Verifique-se que não há a certeza de que não ocorrerá qualquer acidente, mas a sua atuação prudente o mantém livre de maiores problemas.

Introduz-se uma variável em que o circo decide realizar algumas alterações e instalar uma rede sob os trapézios, de maneira a assegurar que o trapezista não sofra quaisquer danos caso caia.

A partir de então, o trapezista passa a sentir maior confiança e a realizar manobras mais arrojadas, com maior dificuldade, que entretém mais ainda os espectadores. O indivíduo pode, então, chegar mais perto do seu limite, até então desconhecido, uma vez que sabe que a sua queda não traria maiores problemas. Sabe que, caso caia durante uma apresentação, o que está em risco é a simpatia do público, e não mais a sua vida.

Outro exemplo possível seria o de seguros. O indivíduo celebra um contrato de seguro para o seu veículo automotor, sendo que o prêmio em caso de perda total ou de furto é o valor médio de mercado do seu automóvel.

Não se espera uma imprudência completa ou um sinistro intencional, até porque a sua incolumidade física pode estar envolvida, mas o seguro permite que o indivíduo tenha menos preocupações e seja menos zeloso com o seu veículo do que alguém que não tenha qualquer forma de seguro e tenha que pagar eventuais danos ou prejuízos integralmente com o seu patrimônio pessoal. Caso seu veículo seja furtado ou sofra um acidente que resulte em perda total, seu patrimônio será recomposto.

Ambos os casos visam ilustrar a perspectiva comum do risco moral. Cientes da existência de um sistema eficiente de resgate interno ou da certeza do resgate externo, os operadores podem criar produtos e realizar transações cada vez mais especulativas e arriscadas, pois sabem que, no caso de uma quebra, haverá o salvamento.

Tais mecanismos podem ser vistos como uma recompensa a atitudes imprudentes dos operadores, que atuam buscando altíssimas margens de lucro e de retornos em seus investimentos, sendo salvos por outrem na hipótese de ocasionarem um problema enorme que seria suficiente para colocar em risco a existência de outros bancos e do sistema financeiro como um todo.

Outra falha de mercado que se mostra pertinente ao estudo é a seleção adversa por meio da assimetria informacional. A complexidade do sistema inviabiliza a obtenção plena de todos os detalhes acerca da realidade do sistema.

Isso ocorre por uma série de fatores. Algumas informações são incertas, outras imprevisíveis. Não é possível saber que impactos um novo produto terá sem que antes ele seja efetivamente ofertado no mercado, por exemplo.

Outras informações são detidas exclusivamente pelos grandes operadores, sem repasse aos demais. Pode ocorrer de maneira intencional, para utilização privilegiada dos conhecimentos obtidos na atividade ou da ocultação de dados considerados irrelevantes, ou mesmo involuntariamente, por meio da inexistência de canais efetivos de comunicação e propagação de informações.

Também é possível que as informações demandem um conhecimento técnico demasiadamente específico, situação em que a existência de bases de dados apropriadas ou canais de comunicação efetivos não sejam suficientes para o conhecimento pleno.

O impacto prático da assimetria informacional é grande para o caso das corridas bancárias e do efeito de contágio. Não ter o conhecimento da real situação dos bancos e do sistema financeiro como um todo pode levar à assunção de assertivas que não correspondem com a realidade, mas que causam danos efetivos.

## 5 Regulamentação e crises

Entidades reguladoras têm adotado uma série de medidas para limitar os efeitos das perdas e falências bancárias nos sistemas econômico e financeiro, no caso de futuras crises. Esses conjuntos de medidas são conhecidas por “rede de segurança financeira” (BENCZUR *et al.*, 2017, p. 207).

As atividades regulatórias estão tentando aumentar a dificuldade para ocorrência de resgates externos, incentivando os resgates internos como uma alternativa (DEWATRIPONT, 2014, p. 37).

Como uma resposta imediata às crises, muitos governos e bancos centrais realizaram resgates externos aos bancos em falência. No período de 2008 a 2012, os governos europeus tiveram um custo total de 600 bilhões de euros para apoiar o setor financeiro, contribuindo para um consenso de que o apoio financeiro casuístico e posterior às falências, com custos absorvidos pelos contribuintes e pela sociedade por meio de resgates externos, não é um modelo sustentável (BENCZUR *et al.*, 2017, p. 207).

As regulamentações buscam basicamente três objetivos, que têm se demonstrado impossíveis (ou ao menos inviáveis) de alcançar simultaneamente, que seriam um sistema bancário eficiente produtivamente, a estabilidade financeira (minimamente no aspecto de não ocorrerem quaisquer corridas bancárias) e uma promessa crível de não ocorrerem resgates externos, com a finalidade de limitar o risco moral (DEWATRIPONT, 2014, p. 38).

As regulamentações bancárias idealmente têm buscado dar ênfase ao combate ao risco moral, por meio do resgate interno. O objetivo de substituir os resgates externos pelos resgates internos não leva necessariamente à estabilidade financeira, sendo importante prevenir que o medo da ocorrência de resgates internos também leve a corridas bancárias (DEWATRIPONT, 2014, p. 42).

Uma dificuldade para desenvolver um sistema eficiente de resgate interno é o perigo de contágio a partir do resgate interno de uma única instituição, devido às dívidas vincendas dessa instituição em relação a outras instituições (CONLON; COTTER, 2014, p. 261).

A intervenção governamental por meio do resgate externo pode ser útil quando as corridas bancárias são autorrealizáveis, ou seja, cuja causa esteja na alteração das expectativas dos depositantes. Seria o caso em que os depositantes não precisam dos seus valores depositados, mas apenas farão os levantamentos por ter a expectativa de que os outros depositantes façam o mesmo. Porém, se as corridas bancárias são causadas pela deterioração dos fundamentais da economia, a abstenção de intervenção poderia ser uma escolha mais adequada (KEISTER; NARASIMAN, 2016, p. 89).

Também há de se considerar que a ocorrência do resgate externo pode estar vinculada a variáveis relacionadas à atividade bancária e à situação do país em que o problema ocorre, pois isso afetaria a capacidade e a vontade do governo em prover o apoio. A capacidade depende da condição financeira do governo e do tamanho do apoio que é necessário. A vontade estaria relacionada com a relevância sistêmica da instituição financeira e do potencial de contágio da falência (ANTZOULATOS; TSOUUMAS, 2014, p. 162).

O resgate externo normalmente é realizado para se evitar um efeito que é esperado no caso de omissão. Ou seja, busca-se evitar um problema maior proveniente da falência de um banco. Por um lado, pode haver a crença de que o resgate salva os bancos e minimiza um possível efeito dominó. Por outro lado, pode-se acreditar que os bancos se ajustarão por conta própria, sem a ajuda externa do governo (TIAN; YANG; ZHANG, 2013, p. 2765).

O argumento frequente é que a intervenção governamental é necessária para restaurar a confiança no setor bancário e no sistema creditício, prevenindo que a economia entre em uma recessão prolongada e fazendo com que os bancos recuperem o seu valor (HRYCKIEWICZ, 2014, p. 249).

## 6 Consequências dos resgates

A possibilidade de ocorrência de um resgate externo gera uma expectativa, que aumenta o risco moral. Com a suposição implícita de que haverá um resgate, os bancos tornam-se tendentes a assumir riscos maiores, que, de outra forma, não fariam. Existem teorias contrárias, porém estudos levam a crer que as políticas de resgate externo aumentam a assunção de risco e o risco moral dos bancos no longo termo (IGNATOWSKI; KORTE, 2014, p. 266).

Na maior parte das crises financeiras, houve alguma forma de intervenção governamental para impedir consequências profundas no crescimento econômico e propagação das crises. Com isso, as promessas que os governos fazem de não intervir tornam-se pouco críveis, e as políticas de resgate externo geram um risco moral que pode ser visto como um problema central nas crises (GARCÍA-PALACIOS; HASMAN; SAMARTÍN, 2014, p. 32).

As crises financeiras globais afetam as instituições sistemicamente importantes, consideradas grandes demais para falir, resultando em resgates externos de grande escala. Isso gera incentivos perversos para a gestão de riscos, com o problema do risco moral, uma vez que o custo da falência não recai sobre o banco, mas, em última análise, recai sobre os contribuintes que financiarão o resgate externo. Também gera uma competição desleal entre os bancos grandes, considerados grandes demais para falir, e os bancos menores (HÜSER *et al.*, 2017, p. 1).

Tem-se a percepção de que um resgate externo irá restaurar a confiança da população no sistema financeiro. Porém, pode ocorrer exatamente o oposto, ou seja, os anúncios de resgates externos darem razão a corridas bancárias. O anúncio de que o resgate será feito poderia resultar em dois efeitos. O primeiro seria de que a injeção de capital reduziria a probabilidade de uma corrida bancária. O segundo é de que o anúncio sinalizaria que o governo tem informação de que os ativos daquele banco têm baixa qualidade, o que aumentaria a probabilidade de uma corrida bancária. Nesse modelo, a probabilidade da corrida seria inversamente proporcional ao tamanho do resgate anunciado (WANG, 2013, p. 170).

A existência de redes de segurança financeira financiadas pelo governo pode funcionar como um incentivo para as instituições tomarem riscos adicionais, uma vez que, no caso de falhas, serão resgatadas de qualquer forma (KLIMEK *et al.*, 2015, p. 146).

Outra crítica diz respeito aos altos custos normalmente envolvidos nos resgates externos, que utilizam valores elevados dos contribuintes para salvar uma instituição financeira privada que atuou de forma potencialmente imprudente, imperita ou negligente, ao invés do investimento efetivo em áreas que proveriam bem-estar imediato à população ou melhoria de outros setores públicos.

Após um resgate externo, a melhora na *performance* dos bancos é lenta, com a ocorrência da percepção da necessidade de mudanças e aumento de provisões, mas sem um incremento perceptível na atividade (GERHARDT; VENNET, 2017, p. 79).

Uma forma de se diminuir as externalidades negativas seria movendo os custos das falências bancárias para os acionistas e credores do banco que está passando por problemas. Porém, o resgate interno pode aumentar os custos da atividade bancária e de outros setores da economia que estejam conectados. Caso sejam demasiadamente grandes, os custos podem apresentar consequências sistêmicas (HÜSER *et al.*, 2017, p. 1).

## 7 Regulamento europeu de resolução bancária

O Regulamento 806, de 2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho de 2014, doravante mencionado como “Regulamento”, estabeleceu “regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária”.

Na exposição de motivos do referido regulamento, depreende-se que há uma preocupação com as crises no âmbito dos serviços bancários, uma vez que há menos liquidez nos mercados interbancários e que as atividades bancárias estavam a diminuir no âmbito transnacional pelo receio de contágio, com falta de confiança nos outros sistemas bancários nacionais e na capacidade de apoio aos bancos dos outros Estados-Membros.

Alega-se que isso é fomentado por divergências em regras nacionais de resolução bancárias e pela ausência de um processo uniforme de tomada de decisões para a resolução, uma vez que isso gera imprevisibilidade quanto à insolvência dos bancos. As instituições a que o Regulamento se refere são as instituições de crédito e as empresas de investimento.

Anteriormente, a Diretiva 2014/59 havia tratado da recuperação e resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento, com cooperação entre as autoridades em casos de bancos com atuação territorial extensa. A Diretiva é estruturada com o protagonismo da recapitalização interna, como apontam Avgouleas e Goodhart (2015, p. 12):

*Bail-in is a precondition for bank resolution in the EU and for (ultimately) ESM implemented bank recapitalization within the Eurozone. In a nutshell, before a Member State is allowed to tap ESM resources for direct recapitalization of a failing bank, a round of bail-in and national contributions must have taken place.<sup>2</sup>*

---

<sup>2</sup> Tradução livre: A recapitalização interna é uma condição prévia para a resolução bancária na União Europeia e para, em última análise, a recapitalização bancária implementada pelo MEE (Mecanismo Europeu de Estabilidade) na Zona do Euro. Resumidamente, antes que um Estado-Membro tenha permissão para obter recursos do MEE para a recapitalização direta de um banco em dificuldades, uma rodada de recapitalização interna e contribuições nacionais devem ter ocorrido.

Ainda assim, não houve, naquela diretiva, a criação de harmonização de regras mínimas, deixando espaço para discricionariedade estatal na utilização de instrumentos diversos.

O Regulamento, por sua vez, cria um Mecanismo Único de Resolução, doravante designado Mecanismo, com aplicação de regras uniformes para a resolução das instituições no âmbito dos Estados-Membros. No âmbito do presente artigo, não se abordará o procedimento de maneira detalhada, mas busca-se a compreensão de seus impactos e da forma de custeio das resoluções.

O Regulamento reconhece que o efeito de contágio pode afetar os mercados financeiros da União de maneira ampla, com divergências em regras nacionais de resolução e práticas administrativas diversas, contribuindo para a falta de confiança e instabilidade nos mercados. Havendo um mecanismo único de resolução, busca-se aumentar o grau de previsibilidade do que ocorrerá no caso de insolvência ou de falência, evitando um impacto sistêmico em situações que seriam potencialmente catastróficas.

A decisão deverá ocorrer antes do balanço demonstrar insolvência e antes dos capitais da instituição desaparecerem. É, portanto, a partir da situação de risco de insolvência que as ações serão tomadas.

Considerando que a liquidação da instituição insolvente pelos procedimentos comuns poderia ter efeitos sistêmicos, haveria interesse público em aplicar os instrumentos de resolução, assegurando a continuidade dos serviços financeiros essenciais, a manutenção da estabilidade do sistema financeiro, reduzindo o risco moral com a limitação do suporte financeiro público e protegendo os depositantes.

O Conselho Único de Resolução, criado pelo Regulamento, é a autoridade a quem é confiado o poder centralizado de resolução, a quem também cabe a aplicação das regras uniformes e do processo uniforme para resolução. Tal conselho é considerado uma agência da União, tendo personalidade e capacidade jurídica. Ainda, o Conselho deve exercer suas competências de forma independente e no interesse geral.

O Mecanismo conta com um Fundo Único de Resolução, considerado elemento essencial para o seu funcionamento. Esse fundo é desenhado para ser financiado por contribuições dos bancos, em âmbito nacional, e agrupado no âmbito da União. Assim, as decisões tomadas em relação ao Mecanismo não deveriam afetar os orçamentos dos Estados-Membros diretamente. Resumidamente, Wojcik (2016, p. 102) explica o funcionamento do referido fundo:

*Another central piece of the SRM Regulation is the creation of the SRF, owned and administered by the SRB. Its target level amounts to at least 1 percent of the covered deposits of all banks authorized in the participating Member States, i.e. approximately € 55 billion, to be reached over 8 years and based on ex ante contributions by banks. If the ex ante contributions are not sufficient to cover the expenses incurred by the SRF, extraordinary ex post contributions may be raised from banks to cover these additional amounts.<sup>3</sup>*

Verifica-se, assim, que esse Mecanismo provém de uma regulamentação que apresenta uma série de regras e procedimentos ditados pelos governos, mas com uma forma de custeio proveniente das próprias instituições, sem que os orçamentos estatais sejam comprometidos.

A prioridade é de que os prejuízos, custos e demais despesas relacionadas aos instrumentos de resolução sejam absorvidas pelos acionistas e credores da instituição em resolução, em clara prioridade ao resgate interno. A utilização do Fundo para absorção e custos, prejuízos e demais despesas só deverá ocorrer no caso dos recursos dos acionistas e credores já terem sido completamente esgotados.

---

3 Tradução livre: Outra peça central da regulação do MUR (Mecanismo Único de Resolução) é a criação do FUR (Fundo Único de Resolução), de propriedade e administrado pelo Conselho Único de Resolução (CUR). O seu nível pretendido é de ao menos 1% dos depósitos cobertos de todos os bancos autorizados nos Estados-Membros participantes, ou seja, aproximadamente € 55 bilhões a serem alcançados ao longo de 8 anos e baseado em contribuições *ex ante* pelos bancos. Se as contribuições *ex ante* não forem suficientes para cobrir as despesas do FUR, contribuições *ex post* extraordinárias podem ser feitas pelos bancos para cobrir essas quantias adicionais.

Quando o Fundo não for suficiente para cobrir os valores necessários, serão cobradas contribuições adicionais das instituições para suportar esses custos e prejuízos, podendo ainda o Fundo contrair empréstimos ou obter outras formas de apoio com as instituições e outros parceiros em caso de insuficiência ou indisponibilidade do Fundo para as medidas de resolução.

Além disso, o conselho considerará, nas decisões relacionadas à resolução, que os acionistas e credores devem suportar uma parte adequada das perdas. É um reforço do resgate interno em relação ao resgate externo. A Resolução possui um artigo específico (Artigo 27<sup>o</sup>) para tratar do resgate interno, *bail-in*, por ela denominado de “instrumento de recapitalização interna”.

Essa forma de resgate vai repercutir nas próprias instituições, uma vez que a prioridade é pelo resgate interno com os credores e acionistas participando do apoio às perdas e, no caso do Fundo, elas realizam o financiamento das suas próprias falhas ao longo do tempo.

O Artigo 76<sup>o</sup> da Resolução esclarece que o Fundo não pode ser utilizado diretamente para a absorção de perdas e nem para a recapitalização da instituição em questão, sendo prioritária a utilização do instrumento de recapitalização interna (*bail-in*).

O primeiro problema é aguardar a capitalização completa desse fundo a ponto de que não se haja qualquer falência bancária antes dessa integralização, ou, se houver, que os recursos necessários sejam inferiores ao valor já integralizado.

Outro ponto relevante é que, ao se criar o fundo com antecedência, agrupado de maneira efetiva, altera-se a percepção da natureza desses valores. O fundo estará disponibilizado de qualquer forma, o que, de certa maneira, repercute na manutenção (ou no incentivo) de um risco moral proveniente da existência de uma rede de segurança financeira e dos mecanismos pertinentes.

Como se mencionou anteriormente, diversas instituições, em variados países, têm crescido de forma extraordinária, adquirindo os contornos de serem grandes demais para falhar ou, em um segundo aspecto, serem grandes demais para serem resgatadas. Se inicialmente analisava-se a proporção do tamanho do resgate necessário ao conjunto de riquezas do país, agora se analisa a proporção em relação aos mecanismos de resolução.

Essa situação propaga-se também para o problema do *too many to fail*, ou seja, se muitas instituições passarem por apuros e risco de falência ao mesmo tempo.

Outro problema seria a recapitalização do fundo após a realização de uma resolução. Mais uma vez é um problema prático de coordenação de resgates das instituições alvo da Resolução.

O Comitê Único de Resolução, em suas sessões, deverá controlar os fluxos de saída do Fundo e analisará as medidas a serem tomadas, com foco na aplicação não discriminatória e em evitar a sua dilapidação.

A Resolução estabelece uma série de limitadores à utilização do Fundo, sempre priorizando a utilização de investimentos e os valores provenientes do setor privado.

Assim, pressupõe-se que o Mecanismo queira (e talvez necessite) contar com um efeito apaziguador, tranquilizador, visando, em uma última análise, uma espécie de pacificação social. Uma vez que existem as regras, dando certa previsibilidade ao processo de resgate e resolução das instituições, busca-se evitar o pânico, as corridas bancárias e o efeito de contágio com as implicações sistêmicas.

Em relação à aplicação do procedimento, primeiramente deverá ser avaliado se a instituição em problemas está em atual ou iminente situação de insolvência, e se existe alguma ação alternativa no setor privado ou de supervisão que venha a impedir essa insolvência. A prioridade seria, portanto, manter a responsabilidade pela recuperação das instituições no próprio setor privado, ao invés de recorrer para o setor público no primeiro sinal de falha.

## Considerações finais

Os problemas enfrentados por uma instituição financeira podem levar a variados resultados, desde a sua liquidação até a resolução por alguma forma que minimizem os impactos do seu fechamento ou permitam a continuidade da sua operação.

Por meio do mecanismo de “compra e assunção”, a instituição transfere as suas operações (ativos e passivos) para outros bancos saudáveis, encerrando, via de regra, a sua atividade.

O resgate externo (*bail-out*) é normalmente realizado pelos governos, com a injeção de capital e a transferência da propriedade do banco em problemas, objetivando evitar a falência daquela instituição e os efeitos sistêmicos que poderiam ser desencadeados no sistema financeiro.

O resgate interno (*bail-in*) ocorre com a recapitalização por meio dos próprios credores e acionistas, assumindo os encargos financeiros do resgate daquela instituição.

Essas duas modalidades mantêm a instituição em atividade, mas distinguem-se pela origem do capital injetado na atividade, que permite a continuidade das atividades.

A proposta preventiva dos “testamentos em vida” baseia-se basicamente em planos de contingência para evitar a falência. Esses planos podem ser esquematizados e traçados mesmo quando o banco está saudável e sem qualquer risco de falência, com a finalidade de evitar problemas posteriores e inesperados.

Corridas bancárias podem ocorrer por diversos motivos, mas normalmente têm origem na alteração de expectativas dos depositantes, que decidem levantar os seus valores ao mesmo tempo, levando o banco à insolvência ou à iliquidez.

O problema pode ser em relação à maturação dos investimentos, resultando na queima dos investimentos da instituição financeira muito antes do momento ideal e do retorno esperado, podendo afetar até mesmo os bancos saudáveis.

O pânico que leva os depositantes ao levantamento pode ter origens racionais e fundamentais, como uma análise de conjuntura econômica (com um problema de assimetria informacional), dados específicos acerca da *performance* do banco ou simplesmente em um comportamento irracional de verificar outros depositantes levantando e decidir levantar também para ter a certeza de que o banco terá fundos suficientes para si.

O comportamento que leva às corridas bancárias em uma determinada instituição bancária pode se alastrar pelo sistema financeiro em geral. A instabilidade gerada pela quebra ou expectativa de quebra de determinado banco pode levar os depositantes de outros bancos a quererem levantar os seus depósitos também, em uma espécie de efeito cascata que levaria a uma quebra generalizada e teria efeitos trágicos no âmbito da economia real.

Como os bancos não atuam mais apenas em um determinado nicho de atividades, os efeitos desse contágio impactam a sociedade de maneira ampla, com a quebra da estabilidade financeira, gerando uma crise ainda maior, devido à possível ocorrência de danos colaterais.

Do ponto de vista sistêmico, instituições podem ser consideradas grandes demais para falir, ou seja, sua quebra teria reflexos amplos e indesejados no sistema financeiro. Podem também ser consideradas grandes demais para serem salvas, no sentido de que o país em que estão operando não teria condições financeiras de evitar a sua quebra. Existe também o cenário em que muitas instituições quebrariam ao mesmo tempo, apresentando impactos grandes na economia também.

Em muitos casos, os governos podem intervir para evitar a falência, agindo por meio do resgate externo, que pode ocorrer com a injeção de capital para salvar o banco em problemas. Esse resgate seria realizado justamente para impedir que os efeitos negativos se propagassem aos demais bancos, mantendo a confiança no sistema financeiro e a estabilidade financeira.

Como consequência, esses resgates externos podem gerar um risco moral, pois, ao saber que serão salvos, os bancos podem agir de maneira mais especulativa e arriscada, sem temer a sua falência. Isso leva a uma concorrência desleal entre os bancos mais propensos a serem salvos e os menos propensos a serem salvos, pois estes tendem a agir com mais cautela e em investimentos com menor retorno, mas mais seguros.

O problema do resgate externo também reside no fato de que o capital investido é proveniente dos contribuintes, que poderia ser aplicado em uma série de outros setores que demandam atenção e que seriam passíveis de apresentar maiores benefícios à população em geral.

Por todas essas consequências nefastas, as entidades reguladoras têm buscado limitar a utilização dos resgates externos e dar prioridade aos resgates internos como resposta às crises e como forma de estancar o contágio proveniente das falências bancárias.

No âmbito da União Europeia, o Regulamento 806/2014 estabeleceu um Mecanismo Único de Resolução, com um Fundo Único de Resolução. A exposição de motivos do mencionado regulamento deixa claro que há um receio com a consequência do efeito de contágio.

O Mecanismo Único de Resolução, portanto, busca evitar os pânico, dando uma previsibilidade do que acontecerá em caso de falência, ou seja, serve como uma espécie de chancela de supervisão governamental e de busca pela proteção dos depositantes, antes mesmo que se chegue aos efeitos finais ou que a falência ocorra.

O Mecanismo prioriza o resgate interno, com um artigo específico para a realização de *bail-in*. Os acionistas e credores absorveriam os custos e prejuízos e, apenas em caráter complementar e ainda assim limitado, o Fundo auxiliaria.

É relevante mencionar que a forma de capitalização do Fundo é realizada por meio de contribuições das próprias instituições bancárias e que, caso o Fundo não seja suficiente ou não esteja disponível em um caso concreto, existem formas alternativas de financiamento que não envolvem o resgate externo diretamente custeado pelos governos.

Em uma análise geral, o Mecanismo não necessariamente remove o fator de risco moral da equação, mas tenta amenizá-lo. Isso porque os bancos ainda contam com uma espécie de rede de segurança financeira, em que contarão com uma forma de proteção quando apresentarem sinais de falência.

A diferença é que isso não ocorrerá simplesmente com a injeção de capital público, mas por meio de um mecanismo estabelecido anteriormente e com regras definidas. A recapitalização ocorrerá prioritariamente por meio do resgate interno e no máximo se recorrerá ao Fundo em situações específicas.

Em um aspecto prático, ainda há de se aguardar que uma situação real ocorra para verificar quais as consequências fora do plano teórico. Não há qualquer garantia de que o efeito de contágio tenha sido retirado efetivamente do cenário, mas há um anseio de que os depositantes tenham a tranquilidade em um cenário que outrora seria de pânico.

Também é necessário considerar que as variáveis geradas em situações práticas terão que ser avaliadas nos casos concretos, uma vez que o tamanho das instituições, o número de instituições e o tamanho dos problemas financeiros podem afetar o sistema financeiro, a confiança dos depositantes e a estabilidade financeira em diferentes magnitudes.

Assim, o Mecanismo Único de Resolução apresenta uma alternativa para um problema de dimensões grandes, mas cuja robustez ainda não foi efetivamente posta à prova.

## Referências

- ACHARYA, Viral V.; YORULMAZER, Tanju. Too many to fail – An analysis of time-inconsistency in bank closure policies. *In: Journal of Financial Intermediation*, Volume 16, Issue 1, 2007.
- ALONSO, Irasema. On avoiding bank runs. *In: Journal of Monetary Economics* 37, 1996.
- ANTZOULATOS, Angelos A. TSOUMAS, Chris. Institutions, moral hazard and expected government support of banks. *In: Journal of Financial Stability*, 15, 2014.
- AVGOULEAS, Emilios. GOODHART, Charles. Critical Reflections on Bank Bail-ins. *In: Journal of Financial Regulation*, 1, 2015.
- AVGOULEAS, Emilios. GOODHART, Charles. SCHOENMAKER, Dirk. Bank Resolution Plans as a catalyst for global financial reform. *In: Journal of Financial Stability*, 9, 2013.
- BENCZUR, Peter *et al.* Evaluating the effectiveness of the new EU bank regulatory framework: A farewell to bail-out? *In: Journal of Financial Stability* 33, 2017.
- CHAKRAVARTY, Surajeet *et al.* An experiment on the causes of bank run contagions. *In: European Economic Review* 72, 2014.
- CONLON, Thomas; COTTER, John. Anatomy of a bail-in. *In: Journal of Financial Stability* 15, 2014.
- DEMIRGÜÇ-KUNT, Asli; HUIZINGA, Harry. Are banks too big to fail or too big to save? International evidence from equity prices and CDS spreads. *In: Journal of Banking & Finances* 37, 2013.
- DEWATRIPONT, Mathias. European banking: Bailout, bail-in and state aid control. *In: International Journal of Industrial Organization*, 34, 2014.
- DIAMOND, Douglas W.; DYBVIG, Philip H. Bank Runs, Deposit Insurance, and Liquidity. *In: The Journal of Political Economy*, Vol. 91, No. 3. 1983.
- DIJK, Oege. Bank run psychology. *In: Journal of Economic Behavior & Organization* 144, 2017.
- DUDLEY, William C. Solving the too big to fail problem. *In: Clearing House's Second Annual Business Meeting and Conference*, Nova Iorque, 2012.
- DUPONT, Brandon. Bank runs, information and contagion in the panic of 1893. *In: Explorations in Economic History* 44, 2007.
- FEINSTEIN, Zachary. Financial contagion and asset liquidation strategies. *In: Operations Research Letters* 45, 2017.
- GU, Chao. Herding and bank runs. *In: Journal of Economic Theory* 146, 2011.
- GARCÍA-PALACIOS, Jaime H.; HASMAN, Augusto; SAMARTÍN, Margarita. Banking Crises and government intervention. *In: Journal of Financial Stability* 15, 2014.
- GERHARDT, Maria; VENNET, Rudi Vander. Bank bailouts in Europe and bank performance. *In: Finance Research Letters* 22, 2017.

- HRYCKIEWICZ, Aneta. What do we know about the impact of government interventions in the banking sector? An assessment of various bailout programs on bank behavior. *In: Journal of Banking & Finance*, 46, 2014.
- HÜSER, Anne-Caroline *et al.* The systemic implications of bail-in: A multi-layered network approach. *In: Journal of Financial Stability*, 2017.
- IGNATOWSKI, Magdalena; KORTE, Josef. Wishful thinking or effective threat? Tightening bank resolution regimes and bank risk-taking. *In: Journal of Financial Stability* 15, 2014.
- KAUFMAN, George G. Too big to fail in banking: What does it mean? *In: Journal of Financial Stability* 13, 2014.
- KEISTER, Todd; NARASIMAN, Vijay. Expectations vs. fundamentals-driven bank runs: When should bailouts be permitted? *In: Review of Economic Dynamics* 21, 2016.
- KLIMEK, Peter *et al.* To bail-out or to bail-in? Answers from an agent-based model. *In: Journal of Economic Dynamics & Control* 50, 2015.
- SCHOENMAKER, Dirk; SIEGMANN, Arjen. Can European bank bailouts work? *In: Journal of Banking & Finance* 48, 2014.
- SCHOTTER, Andrew. YORULMAZER, Tanju. On the dynamics and severity of bank runs: An experimental study. *In: Journal of Financial Intermediation* 18, 2009.
- TIAN, Suhua; YANG, Yunhong; ZHANG, Gaiyan. Bank capital, interbank contagion, and bailout policy. *In: Journal of Banking & Finance* 37, 2013.
- WANG, Chunyang. Bailouts and bank runs: Theory and evidence from TARP. *In: European Economic Review* 64, 2013.
- WOJCIK, Karl-Philipp. Bail-in in the Banking Union. *In: Common Market Law Review* 53, 2016.